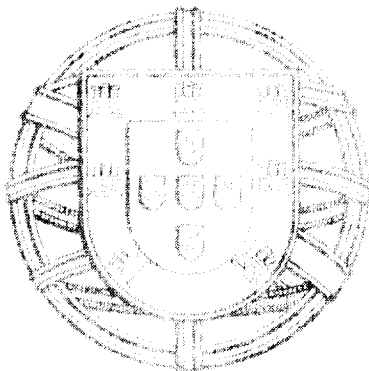




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 216/90:

Aprova o novo estatuto orgânico do Instituto Português do Património Cultural (IPPC) e revoga o Decreto Regulamentar n.º 34/80, de 2 de Agosto 2790

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 217/90:

Isenta de emolumentos pelo serviço de visto do Tribunal de Contas um contrato de aquisição de material de defesa 2817

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 497/90:

Cria uma comissão coordenadora de investigação da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica 2817

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Decreto-Lei n.º 218/90:

Cria a Comissão Interministerial para as Migrações e Comunidades Portuguesas. Revoga o Decreto-Lei n.º 14/87, de 9 de Janeiro 2817

Ministério da Educação

Despacho Normativo n.º 45/90:

Reconhece alguns cursos como habilitação suficiente para provimento em lugares das carreiras técnico-profissionais. Revoga o Despacho Normativo n.º 3/86, de 7 de Janeiro 2818

Ministério do Comércio e Turismo

Portaria n.º 498/90:

Alarga a área da Região de Turismo dos Templários (floresta central e albufeiras), na qual passa a ficar abrangido o Município do Entroncamento 2819



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei n.º 216/90**

de 3 de Junho

Com o Decreto Regulamentar n.º 34/80, de 2 de Agosto, procurou-se concentrar no Instituto Português do Património Cultural (IPPC) a responsabilidade pela coordenação das acções de salvaguarda e valorização do património cultural português no que ao Estado compete assegurar como direito dos cidadãos, responsabilidade que até então se encontrava dispersa por diversos organismos.

Na sequência daquele diploma, veio a ser confiada ao IPPC a responsabilidade técnica e administrativa pela maioria dos museus e palácios dependentes do Estado, por um grande número de imóveis classificados e estações arqueológicas e, mais recentemente, pelos arquivos distritais e por algumas bibliotecas públicas.

Além disso, passou a estar confiada ao IPPC a salvaguarda e valorização do património arquitectónico, incluindo a sua classificação e a definição de zonas de protecção.

A distribuição destas competências sobre todo o território nacional não foi acompanhada por uma estrutura descentralizada de serviços nem dotada de corpos técnicos, designadamente nas áreas de arquitectura e engenharia.

A experiência de outros departamentos com competências intimamente ligadas ao ordenamento do território indica que é necessário montar junto das principais sedes do desenvolvimento regional delegações com suficiente autonomia para assegurar uma intervenção eficaz no domínio da salvaguarda do património.

Por outro lado, decorridos mais de sete anos sobre a experiência de um organismo com atribuições tão vastas, um balanço das suas actividades aconselha a que se proceda a uma revisão não só de competências como também da estrutura necessária ao seu efectivo exercício.

O presente diploma visa, assim, em grandes linhas:

Reconverter, redimensionar e racionalizar os serviços, de modo que a estrutura administrativa e técnica do IPPC corresponda melhor às grandes áreas do património cultural;

Introduzir uma descentralização flexível dos serviços que facilite a indispensável articulação com outros departamentos da Administração Central já descentralizados, como o ambiente e o ordenamento do território, e um mais eficiente relacionamento com as autarquias;

Reforçar a capacidade e competência das estruturas de gestão e apoio dos inúmeros serviços dependentes do IPPC;

Criar condições para a exploração mais eficaz das características de autonomia administrativa e financeira que estão conferidas ao IPPC, incentivando uma gestão eficaz das receitas que o património à sua guarda permite gerar e uma exploração dinâmica de outras fontes de financiamento, públicas ou privadas, que permitam aumentar os meios necessários à salvaguarda e valorização do património;

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I**Natureza, atribuições e competências****Artigo 1.º****Definição**

1 — O Instituto Português do Património Cultural, adiante abreviadamente designado IPPC, criado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de Abril, é um instituto público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio.

2 — O IPPC não manterá a sua autonomia financeira se até 31 de Dezembro de 1990 não tiver o mínimo de 50% de receitas próprias.

3 — O IPPC é tutelado pelo membro do Governo responsável pela área da cultura.

Artigo 2.º**Atribuições**

São atribuições do IPPC assegurar o cumprimento das obrigações do Estado no domínio do inventário, estudo, salvaguarda, valorização e divulgação do património cultural português, constituído pelos bens culturais, materiais e imateriais referidos no artigo seguinte.

Artigo 3.º**Bens culturais**

Para os efeitos do disposto no presente diploma, consideram-se:

- a) Os bens culturais imóveis;
- b) Os bens culturais móveis, exceptuando-se os bens arquivísticos, manuscritos valiosos e livros raros;
- c) Os bens culturais imateriais que representam valores da cultura portuguesa com significado para a identidade e memória colectivas, cuja preservação exige o registo gráfico ou áudio-visual, com excepção dos valores linguísticos.

Artigo 4.º**Competências**

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete ao IPPC:

- 1) Promover o inventário, classificação e desclassificação de bens culturais, móveis e imóveis, e, no caso destes últimos, a definição ou redefinição de zonas especiais de protecção;
- 2) Estabelecer, relativamente aos bens imóveis classificados e respectivas zonas de protecção e aos bens imóveis em vias de classificação, normas e orientações que regulamentem as intervenções de conservação, adaptação e utiliza-

- ção, nomeadamente mediante a realização de planos de salvaguarda e valorização das zonas de protecção, em articulação com os serviços competentes;
- 3) Pronunciar-se, relativamente aos bens imóveis classificados, às respectivas zonas de protecção e imóveis nelas situados e aos bens imóveis em vias de classificação, sobre propostas, estudos e projectos para trabalhos de construção, demolição, conservação, remodelação, restauro, reutilização, criação ou transformação de zonas verdes, incluindo os que se reportem a qualquer movimento de terras ou dragagens, e ainda, em casos de alienação, sobre o exercício do direito de preferência por parte do Estado;
 - 4) Propor, nos termos do Decreto-Lei n.º 349/87, de 5 de Novembro, o embargo administrativo de quaisquer obras ou trabalhos, licenciados ou efectuados em desconformidade com a legislação relativa ao património cultural, levados a efeito em bens imóveis classificados ou em vias de classificação e nas respectivas zonas de protecção ou em outras áreas legalmente fixadas;
 - 5) Propor e executar demolições totais ou parciais de construções que contrariem o disposto no número anterior;
 - 6) Pronunciar-se, em articulação com os serviços e organismos competentes e autarquias locais, sobre planos, projectos, trabalhos e acções de iniciativa de entidades públicas ou privadas, no âmbito do ordenamento do território, planeamento, urbanístico e do fomento turístico e das obras públicas, levados a efeito em zonas de protecção de imóveis classificados ou noutras legalmente definidas;
 - 7) Propor, nos termos da lei, a expropriação de bens imóveis classificados que corram grave risco de degradação ou de utilização inadequada, bem como a de imóveis situados nas respectivas zonas de protecção que prejudiquem a conservação dos bens imóveis classificados ou o seu enquadramento e utilização;
 - 8) Promover a elaboração de especificações técnicas para a execução de obras em bens imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como a elaboração de planos, programas e projectos para a execução de obras em imóveis afectos ao IPPC e em imóveis classificados ou situados em zonas de protecção, quando solicitado;
 - 9) Realizar obras de construção, ampliação, remodelação, conservação e reparação, bem como de apetrechamento e equipamento em bens imóveis afectos ao IPPC, procedendo à adjudicação, fiscalização e direcção das respectivas empreitadas ou, quando solicitado pelos respectivos proprietários, em imóveis classificados ou situados em zonas de protecção, na sequência de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas obras públicas e cultura;
 - 10) Promover a aquisição ou arrendamento de imóveis ou elementos integrados em zonas de protecção, com vista à salvaguarda do património;
 - 11) Promover e apoiar tecnicamente a recolha sistemática e realizar o registo e a divulgação dos bens culturais imateriais;
 - 12) Estabelecer e fiscalizar o cumprimento de normas que assegurem, relativamente a bens móveis classificados, em vias de classificação ou que reconheça de inegável valor cultural, a respectiva conservação e segurança, bem como promover a correcta execução de trabalhos de conservação e restauro e a adopção de medidas cautelares que garantam a salvaguarda dos mesmos bens;
 - 13) Assegurar a formação de técnicos na área da conservação e restauro, em articulação com outras instituições, pronunciando-se vinculativamente sobre a criação de cursos para esse fim;
 - 14) Pronunciar-se sobre o exercício do direito de preferência do Estado na alienação de bens móveis classificados, em vias de classificação ou que reconheça de inegável valor cultural, exercendo tal direito, no caso de hasta pública, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sua adjudicação;
 - 15) Pronunciar-se, nos termos da legislação aplicável, sobre a exportação e importação de bens móveis classificados, em vias de classificação ou que reconheça de inegável valor cultural e impedir a exportação não autorizada dos mesmos, podendo recorrer, para o efeito, a quaisquer autoridades ou serviços públicos;
 - 16) Superintender e coordenar os museus, palácios, imóveis e instituições de investigação, formação, conservação e restauro do património cultural que se encontrem dependentes ou afectos ao IPPC;
 - 17) Promover a gestão conjunta das colecções dos museus e palácios dependentes do IPPC, organizando planos de aquisições e intercâmbio e decidindo sobre pedidos de cedência temporária ou transferência de espécies pertencentes às mesmas entidades;
 - 18) Pronunciar-se, relativamente a museus e colecções dependentes do Estado, por este subsidiados ou pertencentes a empresas públicas, sobre a sua criação, funcionamento e planos de aquisição de bens culturais;
 - 19) Pronunciar-se sobre a organização e funcionamento de museus e colecções de entidades públicas ou particulares e proceder ao seu apoio técnico;
 - 20) Propor o estabelecimento de reservas arqueológicas de protecção, com carácter preventivo, bem como os critérios segundo os quais podem ser executados trabalhos arqueológicos, competindo-lhe a autorização, inspecção e suspensão dos mesmos;
 - 21) Promover a elaboração de planos, programas e projectos para a execução de intervenções de salvaguarda e valorização em bens imóveis arqueológicos classificados, em vias de classificação ou que reconheça de inegável valor cultural, bem como executar, acompanhar e fiscalizar tecnicamente tais intervenções;
 - 22) Promover, coordenar, executar, acompanhar e fiscalizar a realização de trabalhos arqueológicos, nomeadamente de salvamento arqueológico de emergência, estabelecendo os respectivos critérios e prioridades de execução, bem como a salvaguarda do património arqueológico submerso;

- 23) Celebrar protocolos de colaboração, apoio e contratos de prestação de serviços com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, no âmbito do património cultural, nos termos da lei;
- 24) Aceitar, mediante despacho do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela cultura, doações, heranças e legados;
- 25) Participar, precedendo autorização do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela cultura, no capital social de empresas que tenham por objecto a valorização e reabilitação do património cultural;
- 26) Gerir a utilização do património à sua guarda, em particular celebrando contratos de cedência temporária de espaços e mobiliário e concedendo o direito de reprodução, bem como propor a alienação de bens do património à sua guarda que não se revistam de interesse cultural;
- 27) Proceder a acções de formação de investigadores, técnicos e artífices e conceder bolsas de estudo, promover e subsidiar iniciativas respeitantes ao património cultural, nomeadamente missões, visitas e viagens de estudo, exposições, espectáculos, conferências, concursos e congressos, bem como a edição de livros, de publicações escritas ou áudio-visuais e a aquisição de obras de arte, sem prejuízo da competência específica nestes domínios de outros serviços públicos.

Artigo 5.º

Homologação

1 — Sempre que nas situações referidas nos n.ºs 3 e 6 do artigo anterior, por iniciativa do Estado, o IPPC e os serviços ou organismos competentes se pronunciem em sentido discordante, o parecer do IPPC será homologado pelo membro do Governo responsável pela área da cultura, mediante despacho fundamentado e ouvidos os membros do Governo que tutelam os referidos serviços ou organismos competentes.

2 — Os pareceres referidos no número anterior são vinculativos pelo prazo de três anos.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços

Artigo 6.º

Órgãos

O IPPC compreende os seguintes órgãos:

- a) Direcção;
- b) Conselho administrativo;
- c) Conselho consultivo;
- d) Comissão de fiscalização.

Artigo 7.º

Direcção

1 — A direcção do Instituto Português do Património Cultural é exercida por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vice-presidentes.

2 — O presidente poderá delegar competências nos vice-presidentes e será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente que designar.

3 — O presidente é equiparado a director-geral e os vice-presidentes a subdirector-geral.

Artigo 8.º

Presidente

Compete ao presidente do IPPC:

- a) Superintender em todos os serviços e actividades do IPPC;
- b) Despachar os assuntos da competência própria do IPPC que, por lei, não careçam de decisão superior;
- c) Autorizar a realização de despesas;
- d) Representar o IPPC em juízo e fora dele;
- e) Convocar os conselhos administrativo e consultivo e presidir às suas reuniões, podendo delegar esta última competência;
- f) Propor ao membro do Governo responsável pela área da cultura a homologação da classificação e desclassificação de bens imóveis e móveis, bem como a definição ou redefinição de zonas especiais de protecção de bens imóveis;
- g) Exercer todas as demais competências que lhe sejam delegadas ou cometidas por adequado dispositivo legal.

Artigo 9.º

Conselho administrativo

1 — O conselho administrativo é composto por:

- a) O presidente e um vice-presidente por ele designado;
- b) O director dos Serviços Administrativos.

2 — Compete ao conselho administrativo:

- a) Elaborar os orçamentos do IPPC;
- b) Promover a requisição dos fundos necessários ao funcionamento do IPPC por conta das respectivas dotações orçamentais;
- c) Superintender na cobrança e arrecadação das receitas e na realização das despesas e na elaboração das contas anuais de gerência;
- d) Apreciar as contas dos serviços relativamente às verbas que lhe forem atribuídas.

3 — O conselho administrativo reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

4 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

5 — De cada reunião é elaborada uma acta, que será assinada pelo presidente e pelos vogais nela presentes.

6 — Poderá participar nas reuniões do conselho administrativo, sem direito a voto, qualquer funcionário do IPPC, sempre que o presidente o entenda conveniente.

Artigo 10.º

Conselho consultivo

1 — O conselho consultivo é o órgão especializado ao qual compete emitir pareceres sobre as matérias da

competência do IPPC que, nos termos da lei ou por despacho do presidente, devam ser submetidas à sua apreciação.

2 — O regulamento do conselho consultivo é aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela cultura.

3 — O conselho consultivo é composto por:

- a) Presidente e vice-presidentes;
- b) Representantes de organismos e instituições com atribuições na área do património cultural, a fixar pelo regulamento referido no número anterior;
- c) Individualidades de reconhecida competência no âmbito da actuação do IPPC, nomeadas por despacho do membro do Governo responsável pela cultura;
- d) Técnicos eventualmente convocados para o efeito por quem presida ao conselho.

4 — As funções do secretário e a participação no conselho consultivo conferem o direito à percepção de gratificações, a fixar por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela cultura, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

5 — O conselho consultivo pode, por sua iniciativa, formular propostas ou sugestões sobre quaisquer problemas relativos à salvaguarda e valorização do património cultural e melhor exercício das competências do IPPC.

Artigo 11.º

Comissão de fiscalização

1 — A comissão de fiscalização é composta por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Ministro das Finanças, um dos quais será, obrigatoriamente, revisor oficial de contas.

2 — Os membros da comissão de fiscalização têm direito a uma gratificação, de montante a fixar pelo despacho referido no número anterior.

3 — À comissão de fiscalização compete:

- a) Acompanhar o funcionamento do Instituto e o cumprimento das leis e regulamentos que lhe são aplicáveis;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento anual, sobre o plano e o relatório de actividades e sobre a conta de gerência do Instituto;
- c) Examinar periodicamente a situação financeira e económica do Instituto e proceder à verificação regular dos fundos em cofre e em depósito, bem como fiscalizar a respectiva escrituração contabilística;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação pela direcção.

4 — A comissão de fiscalização reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos seus membros, devendo ser lavrada acta de todas as reuniões.

Artigo 12.º

Serviços

1 — O IPPC compreende os seguintes serviços centrais:

- a) Gabinete de Apoio Técnico, que compreende as Divisões de Relações Exteriores e Informática e uma secção de expediente;
- b) Departamento do Património Arquitectónico, que compreende as Divisões de Inventário e Classificação e de Salvaguarda do Património Arquitectónico, bem como uma repartição administrativa;
- c) Departamento de Museus, Património Móvel e Imaterial, que compreende as Divisões de Museus, de Inventário e Classificação e de Salvaguarda do Património Móvel e Imaterial;
- d) Departamento de Arqueologia, que compreende as Divisões de Inventário e Divulgação, de Salvaguarda e Valorização e de Arqueologia Subaquática;
- e) Departamento de Gestão e Valorização do Património, que compreende as Divisões de Gestão e de Valorização e Divulgação;
- f) Departamento de Projectos e Obras, que compreende as Divisões de Estudos e Projectos e de Obras, bem como uma repartição de contratos;
- g) Direcção dos Serviços Administrativos, que compreende os Gabinetes de Gestão de Recursos Humanos, de Gestão Financeira e de Gestão de Equipamentos, bem como as Repartições de Pessoal, de Contabilidade e Tesouraria e de Património e Aprovisionamento;
- h) Serviço de Inspeção;
- i) Centro de Documentação, que compreende as Divisões de Documentação Técnica, de Arquivo do Património Cultural e de Fotografia.

2 — O Gabinete de Apoio Técnico, o Serviço de Inspeção, o Centro de Documentação e os departamentos referidos nas alíneas c) a g) do número anterior são dirigidos por um director de serviços.

3 — O modo de funcionamento e a organização interna dos serviços centrais do IPPC constarão de regulamento, a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da cultura.

Artigo 13.º

Direcções e delegações regionais

1 — O IPPC tem sede em Lisboa e dispõe de direcções regionais no Porto, Coimbra, Évora e Faro e delegações em Vila Real, Viseu, Castelo Branco e Portalegre.

2 — O IPPC poderá dispor de delegados nos municípios, escolhidos pelo presidente do IPPC de entre pessoas de reconhecida competência, que, em articulação com os directores e os delegados regionais, se prestem a auxiliá-los.

3 — As Direcções Regionais do Porto, Coimbra, Évora e Faro serão dirigidas por um director de serviços e as delegações por um chefe de divisão.



4 — O funcionamento interno das delegações regionais constará de regulamento, a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da cultura.

CAPÍTULO III

Gestão financeira e patrimonial

Artigo 14.º

Receitas

1 — O IPPC arrecada e administra as suas receitas.
2 — Constituem receitas do IPPC, para além das dotações que lhe são atribuídas pelo Orçamento do Estado:

- a) Os subsídios e comparticipações atribuídos por quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Doações, heranças ou legados de quaisquer entidades e respectivos rendimentos;
- c) O produto da prestação de serviços;
- d) O produto de edições ou reedições de publicações de reproduções ou adaptações de obras de arte;
- e) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou outro título válido;
- f) O produto da alienação ou cedência de bens ou direitos do seu património, nomeadamente do direito de reprodução;
- g) Os saldos anuais de receitas próprias;
- h) As receitas arrecadadas pelos serviços dependentes ou emergentes dos bens imóveis afectos ao IPPC, nomeadamente as decorrentes da cedência de espaços dos mesmos, a título oneroso, para a realização de actividades culturais previamente autorizadas pela direcção do IPPC;
- i) Os juros de fundos capitalizados.

3 — As receitas a que se refere o número anterior serão depositadas em qualquer instituição de crédito, em conta aberta em nome do IPPC.

4 — É vedado ao IPPC contrair empréstimos.

Artigo 15.º

Despesas

Constituem despesas do IPPC:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e plano de actividades, dentro das atribuições e competências que lhe estão confiadas;
- b) Os custos de aquisição, construção, manutenção e conservação de bens, equipamentos ou serviços que tenha de utilizar.

Artigo 16.º

Depósitos

1 — Na abertura das suas contas bancárias o IPPC apenas fica obrigado pela assinatura de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente.

2 — Para a movimentação das suas contas bancárias o IPPC obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção.

3 — A competência prevista no número anterior pode ser exercida, para cada conta, apenas por um dos elementos da direcção, podendo a outra assinatura ser delegada no director dos Serviços Administrativos ou, em alternativa, num director ou delegado regional.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 17.º

Quadros

1 — O IPPC dispõe dos quadros de pessoal constantes do mapa 1 anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2 — Em ordem à desconcentração das competências do IPPC, o quadro central é constituído pelas dotações correspondentes à col. 1 e à col. 2.

3 — A distribuição do pessoal do quadro do IPPC pelos lugares das colunas referidas no número anterior faz-se mediante lista nominativa, aprovada por despacho do membro do Governo responsável pela cultura e publicada na 2.ª série do *Diário da República*, tendo a qualificação do pessoal abrangido e as exigências inerentes à desconcentração das competências do IPPC e racionalização dos respectivos serviços.

4 — Os lugares do quadro da col. 2 serão gradativamente extintos, no prazo máximo de 120 dias após a entrada em vigor no presente diploma, por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela cultura e à medida que se for concretizando a desconcentração de serviços e a exploração das medidas de incentivos à mobilidade disponíveis.

5 — O pessoal do quadro da col. 2 que, findo o período fixado no número anterior, não estiver colocado no quadro da col. 1 ou nos quadros regionais deverá ser considerado subutilizado e constituído em excedente, nos termos legais.

Artigo 18.º

Provimto

1 — O provimento dos lugares dos quadros a que se refere o n.º 1 do artigo anterior será feito por nomeação provisória ou em comissão de serviço pelo período de um ano, com excepção do pessoal dirigente e do pessoal técnico superior e técnico, os quais serão providos nos termos da lei aplicável.

2 — Findo o prazo referido no número anterior, o funcionário:

- a) Será provido definitivamente, se tiver revelado aptidão para o lugar;
- b) Será exonerado ou regressará ao serviço de origem, conforme se trate de nomeação provisória ou comissão de serviço, se não tiver revelado aptidão para o lugar.

3 — Se o funcionário nomeado já tiver provimento definitivo noutro lugar da função pública, poderá desde logo ser provido definitivamente nos casos em que exerça funções da mesma natureza.

4 — O disposto no número anterior não prejudica a nomeação em comissão de serviço por um período não superior a um ano com base na opção do funcionário ou por conveniência da Administração.

5 — O tempo de serviço em regime de comissão conta, para todos os efeitos legais:

- a) No lugar de origem, quando à comissão não se seguir provimento definitivo;
- b) No lugar do quadro referido no artigo anterior em que vier a ser provido definitivamente, finda a comissão.

Artigo 19.º

Transição de pessoal

1 — Os funcionários do quadro do IPPC transitam para os quadros de pessoal anexos ao presente diploma, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Para categoria igual à que possui;
- b) Para categoria correspondente às funções que o funcionário desempenhe, remunerada pela mesma letra de vencimento ou, quando não se verifique coincidência de letras, remunerada por letra de vencimento imediatamente superior na estrutura da carreira para que transita, em qualquer dos casos sem prejuízo das habilitações literárias exigíveis.

2 — Quando, nos termos do número anterior, se verifique mudança de carreira, será contado, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço em que o pessoal em causa haja comprovadamente exercido idênticas funções.

Artigo 20.º

Comissões de serviço

Com a entrada em vigor do presente diploma cessam as comissões de serviço em lugares dirigentes dos quadros de pessoal do IPPC e dos serviços regionais de arqueologia das zonas norte, centro e sul, salvo despacho de confirmação do membro do Governo responsável pela cultura, publicado no *Diário da República*.

Artigo 21.º

Ingresso e acesso nas carreiras

1 — O ingresso e acesso nas carreiras constantes dos quadros de pessoal anexos ao presente diploma serão feitos nos termos da lei.

2 — O ingresso na carreira de operador de reprografia faz-se, mediante a realização de provas práticas adequadas ao respectivo conteúdo funcional, de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.

3 — O recrutamento para as categorias de 1.ª classe e principal faz-se de entre operadores de reprografia de 2.ª e 1.ª classes, respectivamente, de acordo com as regras de progressão definidas na lei geral para as carreiras horizontais.

4 — O ingresso na carreira de auxiliar de topografia faz-se, mediante a realização de provas práticas adequadas ao respectivo conteúdo funcional, de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.

5 — O recrutamento para a categoria de 1.ª classe faz-se de entre auxiliares de topografia de 2.ª classe,

de acordo com as regras de progressão definidas na lei geral para as carreiras horizontais.

6 — O recrutamento para a categoria de principal faz-se, mediante concurso, de entre auxiliares de topografia de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom*.

7 — O ingresso na carreira de fiel de armazém faz-se, mediante a realização de provas de conhecimentos adequados ao respectivo conteúdo funcional, de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.

8 — O recrutamento para a categoria de 1.ª classe faz-se de entre fiéis de armazém de 2.ª classe, de acordo com as regras de progressão definidas na lei geral para as carreiras horizontais.

9 — O recrutamento para a categoria de principal faz-se, mediante concurso, de entre fiéis de armazém de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom*.

Artigo 22.º

Serviços regionais de arqueologia

Os funcionários afectos aos quadros de pessoal dos serviços regionais de arqueologia das zonas norte, centro e sul transitarão para os quadros de pessoal das novas direcções e delegações regionais do IPPC previstos no n.º 1 do artigo 17.º, para categoria igual à que possuem.

Artigo 23.º

Serviços de inspecção

Por despacho do presidente do IPPC podem os técnicos superiores ser afectos ao Serviço de Inspecção sempre que tal se mostre conveniente e pelo tempo julgado necessário.

Artigo 24.º

Contrato a termo

1 — O IPPC pode contratar, por conta das suas receitas próprias e nos termos da lei geral, pessoal que comprovadamente seja indispensável à satisfação de necessidades sazonais urgentes nos seus serviços e nos dele dependentes, mediante autorização do membro do Governo responsável pela sua tutela.

2 — O pessoal contratado nos termos do número anterior não adquire qualquer vínculo à Administração Pública nem a qualidade de agente.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 25.º

Serviços dependentes

1 — São serviços dependentes do IPPC os constantes da lista que constitui o anexo II ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2 — São bens imóveis afectos ao IPPC os constantes da lista que constitui o anexo III ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

3 — A afectação ou desafectação ao IPPC de bens imóveis será feita mediante despacho conjunto do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela cultura, ouvido o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, quando os imóveis tenham obras em curso a cargo deste ministério.

Artigo 26.º

Academias

A Academia das Ciências de Lisboa, a Academia Portuguesa da História, a Academia Nacional de Belas-Artes e a Academia Internacional de Cultura Portuguesa são instituições tuteladas pelo membro do Governo responsável pela cultura e que se regem por regulamentos próprios, competindo ao IPPC dar-lhes apoio técnico e administrativo.

Artigo 27.º

Museus

1 — O Museu Nacional do Desporto, criado pelo Decreto-Lei n.º 295/85, de 24 de Julho, é transferido para a dependência técnica e administrativa da Direcção-Geral dos Desportos.

2 — O pessoal do quadro do Museu Nacional de Literatura transita para o quadro da Direcção Regional do IPPC no Porto, para categoria igual à que possui.

Artigo 28.º

Orçamento

1 — As dotações inscritas nos orçamentos dos serviços ora extintos continuarão a ser utilizadas até à efectivação das alterações orçamentais necessárias.

2 — Os encargos resultantes da aprovação do presente diploma são suportados no presente ano económico por receitas próprias do IPPC.

Artigo 29.º

Instituto Português de Arquivos

O IPPC assegurará a execução das obras a realizar nas instalações dos serviços próprios ou dependentes do Instituto Português de Arquivos, enquanto tal se revelar necessário.

Artigo 30.º

Imóveis afectos à Presidência da República

1 — Compete conjuntamente à Secretaria-Geral da Presidência da República e ao IPPC a administração dos seguintes imóveis:

- a) Pavilhão de D. Maria I do Palácio de Queluz, que constitui a residência oficial dos chefes de Estado estrangeiros em visita oficial;
- b) Cidadela de Cascais, que constitui a residência de Verão do Presidente da República.

2 — A administração do Palácio de Belém, afecto à Presidência da República e que constitui a residência oficial do Chefe do Estado, compete exclusivamente à Secretaria-Geral da Presidência da República.

3 — Tendo em vista a realização de cerimónias protocolares no domínio da representação externa do Estado e de cerimónias solenes presididas pelo Chefe do Estado, no uso das suas atribuições constitucionais, o IPPC assegurará a utilização pela Presidência da República dos Palácios Nacionais da Ajuda e de Queluz.

Artigo 31.º

Património musical e etnológico

Até criação de serviços dependentes que assegurem a gestão dos aspectos relacionados com o património musical e etnológico que eram da competência de departamentos extintos na nova estrutura orgânica do IPPC, estas áreas serão directamente coordenadas pelo presidente.

Artigo 32.º

Gabinete do Plano de Salvaguarda e Valorização de Belém-Ajuda

Na sequência do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/88, de 12 de Janeiro, é criado, na dependência da direcção do IPPC, o Gabinete do Plano de Salvaguarda e Valorização de Belém-Ajuda, dirigido por um director de serviços, em comissão de serviço.

Artigo 33.º

Delegados municipais

Os delegados nos municípios, previstos no n.º 2 do artigo 13.º, poderão ser reembolsados das despesas que tenham de efectuar em serviço do IPPC, nomeadamente no que diz respeito a transportes e ajudas de custo, nos termos a regulamentar pela portaria prevista no n.º 4 do mesmo artigo.

Artigo 34.º

Legislação revogada

São revogados os seguintes diplomas:

Decreto Regulamentar n.º 34/80, de 2 de Agosto;
Portaria n.º 543/80, de 22 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 403/80, de 26 de Setembro;
Portaria n.º 843/80, de 22 de Outubro;
Portaria n.º 769/81, de 8 de Setembro;
Portaria n.º 236/82, de 24 de Fevereiro;
Portaria n.º 376/82, de 15 de Abril;
Decreto-Lei n.º 318/82, de 11 de Agosto;
Portaria n.º 798/82, de 21 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 441/82, de 6 de Novembro;
Portaria n.º 167/83, de 25 de Fevereiro;
Decreto Regulamentar n.º 24/83, de 17 de Março;
Portaria n.º 530/83, de 5 de Maio;
Portaria n.º 544/83, de 9 de Maio;
Portaria n.º 583/83, de 18 de Maio;
Portaria n.º 949/83, de 27 de Outubro;
Portaria n.º 335/84, de 5 de Junho;
Portaria n.º 698/84, de 8 de Setembro;
Portaria n.º 365/85, de 15 de Junho;

Portaria n.º 730/85, de 27 de Setembro;
 Portaria n.º 81/86, de 12 de Março;
 Decreto-Lei n.º 49/87, de 29 de Janeiro;
 Decreto Regulamentar n.º 60/87, de 10 de Novembro;
 Portaria n.º 216/88, de 12 de Abril.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Novembro de 1989. — *Aníbal António Cavaco*

Silva — Rui Carlos Alvarez Carp — José Manuel Nunes Liberato — Roberto Artur da Luz Carneiro.

Promulgado em 25 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 29 de Maio de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

ANEXO I

Mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º

Sede

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Letra	Número de lugares							
							Col. 1	Col. 2						
Dirigente.....	—	—	—	—	Presidente..... Vice-presidente..... Director de serviços..... Chefe de divisão..... Chefe de repartição.....	— — — — D	1 2 10 20 5	— — — — 2						
Técnico superior...	—	Arquitecto.....	2	Conceber, projectar e fiscalizar a execução de projectos na área do património cultural.	Assessor principal..... Assessor.....	A B	2 3	— 1						
			1		Técnico superior principal..... Técnico superior de 1.ª classe..... Técnico superior de 2.ª classe.....	C D E	3 4 6	2 2 3						
					—	Arquitecto paisagista.	2	Arquitectura paisagística na área do património cultural.	Assessor principal..... Assessor.....	A B	2	—		
							1		Técnico superior principal..... Técnico superior de 1.ª classe..... Técnico superior de 2.ª classe.....	C D E				
									—	Engenheiro.....			2	Conceber, projectar e fiscalizar projectos e obras de engenharia na área do património cultural.
	1	Técnico superior principal..... Técnico superior de 1.ª classe..... Técnico superior de 2.ª classe.....	C D E	2 3 4									1 1 1	
		—	Técnico superior...	2									Planeamento, gestão e investigação.	
				1	Técnico superior principal..... Técnico superior de 1.ª classe..... Técnico superior de 2.ª classe.....	C D E	10 15 17	8 12 12						
					—	Consultor jurídico	2	Consultoria jurídica.....			Assessor principal..... Assessor.....	A B		
	1						Técnico superior principal..... Técnico superior de 1.ª classe..... Técnico superior de 2.ª classe.....		C D E					
							—		Conservador.....	2	Planeamento, gestão e investigação na área da museologia.	Assessor principal..... Assessor.....		A B
		1	Técnico superior principal..... Técnico superior de 1.ª classe..... Técnico superior de 2.ª classe.....	C D E										

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Letra	Número de lugares	
							Col. 1	Col. 2
Técnico superior ...	-	Técnico superior de BAD.	2	Bibliotecas, arquivos e documentação.	Assessor principal.....	A	3	1
					Assessor	B		
		1			Técnico superior principal	C		
					Técnico superior de 1.ª classe	D		
	-	Técnico superior de informática.	2	Planeamento, gestão e investigação na área de informática.	Assessor principal.....	A	2	-
					Assessor	B		
		1			Técnico superior principal	C		
					Técnico superior de 1.ª classe	D		
	-	Técnico superior de design.	2	Planeamento, gestão e investigação na área de design.	Assessor principal.....	A	2	-
					Assessor	B		
		1			Técnico superior principal	C		
					Técnico superior de 1.ª classe	D		
	-	Inspector do património cultural.		Inspeção do património cultural.	Coordenador	C	-	3
					Principal	D		
Técnico	-	Engenheiro técnico	-	Aplicação de métodos e técnicas no âmbito de programação, execução e controlo.	Técnico especialista principal.....	C	4	2
					Técnico especialista	D		
					Técnico principal	E		
					Técnico de 1.ª classe	F		
					Técnico de 2.ª classe	H		
	-	Técnico	-	Trabalho de estudo e análise	Técnico especialista principal.....	C	4	4
					Técnico especialista	D		
					Técnico principal	E		
					Técnico de 1.ª classe	F		
	-	Designer	-	Elaboração e criação de modelos na concepção de exposições.	Técnico especialista principal.....	C	2	-
					Técnico especialista	D		
					Técnico principal	E		
					Técnico de 1.ª classe	F		
					Técnico de 2.ª classe	H		
—	-	Inspector-chefe ...	-	—	Inspector-chefe	F	-	1
Técnico-profissional	-	Topógrafo	-	Funções executivas no domínio da topografia.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	G	2	1
					Técnico-adjunto especialista	H		
					Técnico-adjunto principal	I		
					Técnico-adjunto de 1.ª classe	K		
					Técnico-adjunto de 2.ª classe	L		
	-	Desenhador de topografia.	-	Desenho topográfico	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	G	1	-
					Técnico-adjunto especialista	H		
					Técnico-adjunto principal	I		
					Técnico-adjunto de 1.ª classe	K		
	4	Desenhador de construção civil.	-	Desenho de construção civil	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	G	1	-
					Técnico-adjunto especialista	H	1	
					Técnico-adjunto principal	I	3	
					Técnico-adjunto de 1.ª classe	K	3	
	4	Desenhador de electrotecnia.	-	Desenho de instalações eléctricas.	Técnico-adjunto de 2.ª classe	L	4	
					Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	G	1	-
					Técnico-adjunto especialista	H		
					Técnico-adjunto principal	I		
					Técnico-adjunto de 1.ª classe	K		
	4	Desenhador de electrotecnia.	-	Desenho de instalações eléctricas.	Técnico-adjunto de 2.ª classe	L	1	-
					Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	G		
					Técnico-adjunto especialista	H		
					Técnico-adjunto principal	I		

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Letra	Número de lugares	
							Col. 1	Col. 2
Técnico-profissional	4	Fiscal técnico de obras.	-	Fiscalização técnica de obras	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	G H I K L	3	-
	4	Medidor orçamentista	-	Funções técnicas de medição e orçamento na área das obras públicas.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	G H I K L	2	-
	4	Fotógrafo de arte	-	Fotografia de objectos de arte	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	G H I K L	3	2
	4	Assistente de arqueólogo.	-	Funções técnicas na área da arqueologia.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	G H I K L	1 1 1 1 1	3
	4	Tradutor-correspondente-intérprete.	-	Tradução, retroversão e redacção.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal	G H I	(a)2	3
	4	Técnico-adjunto...	-	Coadjuvar em trabalhos de estudo e análise.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista	G H	- (a)2	- 5
	3	Secretário-recepcionista.	-	Recepção	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	I J L M	2	-
	3	Técnico auxiliar de BAD.	-	Funções de apoio na área das bibliotecas, arquivos e documentação.	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	I J L M	1 2 2 2	3
	3	Técnico auxiliar de arqueologia.	-	Funções de apoio na área da arqueologia.	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	I J L M	1 1 1 1	2
	3	Técnico auxiliar de fotografia.	-	Funções de apoio na área da fotografia.	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	I J L M	1 1 1 1	-
	3	Desenhador	-	—	Desenhador principal Desenhador de 1.ª classe Desenhador de 2.ª classe	J L M	-	4
—	-	Fiscal de obras públicas.	-	Fiscalização e acompanhamento de obras.	Principal 1.ª classe 2.ª classe	L N P	1 1 1	-
Administrativo.....	-	Chefe de secção...	-	—	Chefe de secção	G	8	5
	3	Tesoureiro	-	Pagamento de despesas e arrecadação de receitas.	Principal 1.ª classe 2.ª classe	H I J	2	-
	3	Oficial administrativo.	-	Funções executivas na área de administração de recursos humanos, financeiros e patrimoniais.	Oficial principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	I J L M	10 25 25 25	3 10 15 20

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Letra	Número de lugares		
							Col. 1	Col. 2	
Administrativo.....	2	Escriturário-dactilógrafo.	—	Dactilografia.....	Principal..... 1.ª classe..... 2.ª classe.....	N Q S	10	16	
—	—	Técnico auxiliar...	—	Funções de apoio nas áreas técnica e administrativa.	Principal..... 1.ª classe.....	J L	(a)3 —	2 —	
—	—	Auxiliar técnico...	—	—	Auxiliar técnico principal.....	N	(a)1	1	
—	—	Fotógrafo.....	—	—	Fotógrafo de 1.ª classe.....	O	—	7	
Auxiliar.....	2	Motorista de pesados	—	Condução de viaturas pesadas	Principal..... 1.ª classe..... 2.ª classe.....	L N P	1 1 2	2	
	2	Fiel de armazém...	—	Receber e armazenar ferramentas, materiais e produtos acabados.	Principal..... 1.ª classe..... 2.ª classe.....	L O Q	2	—	
	2	Motorista de ligeiros.	—	Condução de viaturas.....	Principal..... 1.ª classe..... 2.ª classe.....	M O Q	2 — 5	— 2 —	
	1	Auxiliar administrativo.	—	Portaria, vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de correspondência.	Principal..... 1.ª classe..... 2.ª classe.....	Q S T	3 — 6	— — 5	
	1	Guarda de museu	—	Vigilância, segurança e acompanhamento.	Principal..... 1.ª classe..... 2.ª classe..... Estagiário.....	P R S T	3 9	— 4	
	1	Guarda-nocturno	—	Vigilância nocturna.....	Principal..... 1.ª classe..... 2.ª classe.....	Q R S	2	—	
	—	Telefonista.....	—	Atendimento de chamadas telefónicas.	Principal..... 1.ª classe..... 2.ª classe.....	N Q S	4	2	
	—	Operador de reprografia.	—	Reprografia.....	Principal..... 1.ª classe..... 2.ª classe.....	O Q S	3	2	
	Operário.....	2	Mecânico (qualificado).	—	Reparação e conservação de viaturas.	Principal..... 1.ª classe..... 2.ª classe..... 3.ª classe.....	L N P Q	2	—
		2	Montador electricista (qualificado).	—	Electricidade.....	Principal..... 1.ª classe..... 2.ª classe..... 3.ª classe.....	L N P Q	2	—
2		Carpinteiro (qualificado).	—	Construção e reparação de estruturas e outras obras de madeira.	Principal..... 1.ª classe..... 2.ª classe..... 3.ª classe.....	L N P Q	2	—	
2		Canalizador (qualificado).	—	Reparação e conservação de canalizações.	Principal..... 1.ª classe..... 2.ª classe..... 3.ª classe.....	L N P Q	2	—	
2		Pedreiro (qualificado).	—	Construção e reparação de edifícios e outras obras.	Principal..... 1.ª classe..... 2.ª classe..... 3.ª classe.....	L N P Q	2	1	

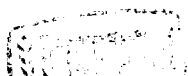
Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Letra	Número de lugares	
							Col. 1	Col. 2
Operário	2	Operador de <i>offset</i> (qualificado).	—	Trabalhos de <i>offset</i>	Principal	L	1	1
					1.ª classe	N		
					2.ª classe	P		
					3.ª classe	Q		
	2	Operador de microfilmagem (qualificado).	—	Funções executivas na área da microfilmagem.	Principal	L	1	—
					1.ª classe	N		
					2.ª classe	P		
					3.ª classe	Q		
	2	Jardineiro (semi-qualificado).	—	Cultivar, semear e manter ar-ruamentos e canteiros.	Principal	M	3	—
					1.ª classe	O		
					2.ª classe	Q		
					3.ª classe	R		
	—	Servente de obras públicas.	—	—	Servente de obras públicas	T	2	—

(a) Lugares a extinguir quanto vagarem.

Mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º

Delegação Regional do Porto

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Letra	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	—	Director de serviços	—	1
					Chefe de divisão	—	2
Técnico	—	Arquitecto	2	Conceber, projectar e fiscalizar a execução de projectos na área do património cultural.	Assessor principal	A	4
			1		Assessor	B	
					Técnico superior principal	C	4
					Técnico superior de 1.ª classe	D	
					Técnico superior de 2.ª classe	E	
	—	Arquitecto paisagista	2	Arquitectura paisagística na área do património cultural.	Assessor principal	A	2
			1		Assessor	B	
					Técnico superior principal	C	2
					Técnico superior de 1.ª classe	D	
					Técnico superior de 2.ª classe	E	
	—	Engenheiro civil	2	Conceber, projectar e fiscalizar projectos e obras de engenharia civil na área do património cultural.	Assessor principal	A	4
			1		Assessor	B	
					Técnico superior principal	C	4
					Técnico superior de 1.ª classe	D	
					Técnico superior de 2.ª classe	E	
	—	Engenheiro electrotécnico.	2	Conceber, projectar e fiscalizar projectos e obras de engenharia electrotécnica na área do património cultural.	Assessor principal	A	2
			1		Assessor	B	
					Técnico superior principal	C	2
					Técnico superior de 1.ª classe	D	
					Técnico superior de 2.ª classe	E	
	—	Engenheiro mecânico	2	Conceber, projectar e fiscalizar projectos e obras de engenharia mecânica na área do património cultural.	Assessor principal	A	1
			1		Assessor	B	
					Técnico superior principal	C	1
					Técnico superior de 1.ª classe	D	
					Técnico superior de 2.ª classe	E	



Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Letra	Número de lugares	
Técnico	-	Técnico superior	2	Planeamento, gestão e investigação.	Assessor principal	A	1	
			1		Assessor	B	1	
					Técnico superior principal	C	1	
						Técnico superior de 1.ª classe	D	2
						Técnico superior de 2.ª classe	E	2
	-	Engenheiro técnico civil.	-	Aplicação de métodos e técnicas no âmbito de programação, execução e controlo na área da engenharia civil.		Técnico especialista principal	C	2
					Técnico especialista	D		
					Técnico principal	E		
					Técnico de 1.ª classe	F		
					Técnico de 2.ª classe	H		
	-	Engenheiro técnico electrotécnico.	-	Aplicação de métodos e técnicas no âmbito de programação, execução e controlo na área da engenharia electrotécnica.	Técnico especialista principal	C	1	
					Técnico especialista	D		
Técnico principal					E			
Técnico de 1.ª classe					F			
Técnico de 2.ª classe					H			
-	Designer	-	Elaboração e criação de modelos na concepção de exposições.	Técnico especialista principal	C	1		
				Técnico especialista	D			
				Técnico principal	E			
				Técnico de 1.ª classe	F			
				Técnico de 2.ª classe	H			
Técnico-profissional	-	Topógrafo	-	Funções executivas no domínio da topografia.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	G	2	
					Técnico-adjunto especialista	H		
					Técnico-adjunto principal	I		
					Técnico-adjunto de 1.ª classe	K		
					Técnico-adjunto de 2.ª classe	L		
	4	Fiscal técnico de obras	-	Fiscalização técnica de obras	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	G	1	
					Técnico-adjunto especialista	H	1	
					Técnico-adjunto principal	I	1	
					Técnico-adjunto de 1.ª classe	K	1	
					Técnico-adjunto de 2.ª classe	L	2	
	4	Medidor orçamentista	-	Funções técnicas de medição e orçamento na área das obras públicas.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	G	2	
					Técnico-adjunto especialista	H		
					Técnico-adjunto principal	I		
					Técnico-adjunto de 1.ª classe	K		
					Técnico-adjunto de 2.ª classe	L		
	4	Fotógrafo de arte	-	Fotografia de objectos de arte	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	G	1	
					Técnico-adjunto especialista	H		
Técnico-adjunto principal					I			
Técnico-adjunto de 1.ª classe					K			
Técnico-adjunto de 2.ª classe					L			
4	Assistente de arqueólogo.	-	Funções técnicas na área da arqueologia.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	G	2		
				Técnico-adjunto especialista	H			
				Técnico-adjunto principal	I			
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	K			
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	L			
4	Desenhador de arqueologia.	-	Execução de desenhos, planos, perspectivas, mapas, gráficos e outros na área da arqueologia.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	G	2		
				Técnico-adjunto especialista	H			
				Técnico-adjunto principal	I			
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	K			
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	L			
-	Técnico de conservação e restauro (objectos arqueológicos).	-	Análise e tratamento da deterioração dos bens culturais arqueológicos.	Principal	E	2		
				1.ª classe	G			
				2.ª classe	H			
3	Desenhador	-	Execução de desenhos, planos, perspectivas, mapas, gráficos e outros.	Técnico auxiliar especialista	I	3		
				Técnico auxiliar principal	J			
				Técnico auxiliar de 1.ª classe	L			
				Técnico auxiliar de 2.ª classe	M			

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Letra	Número de lugares
Técnico-profissional	3	Secretário-recepcionista	-	Recepção	Técnico auxiliar especialista	I	1
					Técnico auxiliar principal	J	
					Técnico auxiliar de 1.ª classe	L	
					Técnico auxiliar de 2.ª classe	M	
	3	Técnico auxiliar de BAD.	-	Funções de apoio na área das bibliotecas, arquivos e documentação.	Técnico auxiliar especialista	I	1
					Técnico auxiliar principal	J	
					Técnico auxiliar de 1.ª classe	L	
					Técnico auxiliar de 2.ª classe	M	
	3	Técnico auxiliar de arqueologia.	-	Funções de apoio na área da arqueologia.	Técnico auxiliar especialista	I	1
Técnico auxiliar principal					J		
Técnico auxiliar de 1.ª classe					L		
Técnico auxiliar de 2.ª classe					M		
-	Chefe de secção	-	—	Chefe de secção	G	1	
Administrativo	3	Oficial administrativo	-	Funções executivas na área de administração de recursos humanos, financeiros e patrimoniais.	Oficial principal	I	2
					Primeiro-oficial	J	3
					Segundo-oficial	L	3
					Terceiro-oficial	M	4
Auxiliar	2	Escriturário-dactilógrafo	-	Dactilografia	Principal	N	(a) 2
					1.ª classe	Q	
					2.ª classe	S	
	2	Motorista de pesados	-	Condução de viaturas pesadas	Principal	L	1
					1.ª classe	N	
					2.ª classe	P	
	2	Motorista de ligeiros	-	Condução de viaturas	Principal	M	1
					1.ª classe	O	
					2.ª classe	Q	
	2	Auxiliar administrativo	-	Portaria, vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de correspondência.	Principal	Q	1
1.ª classe					S		
2.ª classe					T		
2	Auxiliar de topografia	-	Funções de apoio na área da topografia.	Principal	M	2	
				1.ª classe	O		
				2.ª classe	Q		
1	Guarda de museu ...	-	Vigilância, segurança e acompanhamento.	Principal	P	1	
				1.ª classe	R		
				2.ª classe	S		
Operário	2	Jardineiro (semiqualeficado).	-	Cultivar, semear e manter arruamentos e canteiros.	Estagiário	T	
					Principal	M	1
					1.ª classe	O	1
					2.ª classe	Q	2
					3.ª classe	R	2

(a) A extinguir quando vagar.

Delegação Regional de Coimbra

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Letra	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	—	Director de serviços	—	1
					Chefe de divisão	—	2
Técnico superior ...	—	Arquitecto	2	Conceber, projectar e fiscalizar a execução de projectos na área do património cultural.	Assessor principal	A	3
					Assessor	B	
			1		Técnico superior principal	C	
					Técnico superior de 1.ª classe	D	
					Técnico superior de 2.ª classe	E	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Letra	Número de lugares
Técnico superior	-	Arquitecto paisagista	2	Arquitectura paisagística na área do património cultural.	Assessor principal	A	1
			1		Assessor	B	
	-	Engenheiro civil	2	Conceber, projectar e fiscalizar projectos e obras de engenharia civil na área do património cultural.	Técnico superior principal	C	3
			1		Técnico superior de 1.ª classe	D	
	-	Engenheiro electrotécnico.	2	Conceber, projectar e fiscalizar projectos e obras de engenharia electrotécnica na área do património cultural.	Técnico superior de 2.ª classe	E	
			1		Assessor principal	A	1
	-	Engenheiro mecânico	2	Conceber, projectar e fiscalizar projectos e obras de engenharia mecânica na área do património cultural.	Assessor	B	
			1		Técnico superior principal	C	1
	-	Técnico superior	2	Planeamento, gestão e investigação.	Técnico superior de 1.ª classe	D	
			1		Técnico superior de 2.ª classe	E	2
Técnico	-	Engenheiro técnico civil.	-	Aplicação de métodos e técnicas no âmbito de programação, execução e controlo na área da engenharia civil.	Técnico especialista principal	C	1
	-	Engenheiro técnico electrotécnico.	-	Aplicação de métodos e técnicas no âmbito de programação, execução e controlo na área da engenharia electrotécnica.	Técnico especialista	D	
	-	Designer	-	Elaboração e criação de modelos na concepção de exposições.	Técnico principal	E	
	-	Engenheiro técnico civil.	-	Aplicação de métodos e técnicas no âmbito de programação, execução e controlo na área da engenharia civil.	Técnico de 1.ª classe	F	
	-	Engenheiro técnico electrotécnico.	-	Aplicação de métodos e técnicas no âmbito de programação, execução e controlo na área da engenharia electrotécnica.	Técnico de 2.ª classe	G	
	-	Designer	-	Elaboração e criação de modelos na concepção de exposições.	Técnico de 1.ª classe	H	
Técnico-profissional	-	Topógrafo	-	Funções executivas no domínio da topografia.	Técnico especialista principal	C	1
	-	Topógrafo	-	Funções executivas no domínio da topografia.	Técnico especialista	D	
	-	Topógrafo	-	Funções executivas no domínio da topografia.	Técnico principal	E	
	-	Topógrafo	-	Funções executivas no domínio da topografia.	Técnico de 1.ª classe	F	
	-	Topógrafo	-	Funções executivas no domínio da topografia.	Técnico de 2.ª classe	G	
	4	Fiscal técnico de obras	-	Fiscalização técnica de obras	Técnico adjunto especialista de 1.ª classe	H	4
	4	Fiscal técnico de obras	-	Fiscalização técnica de obras	Técnico adjunto especialista	I	
	4	Fiscal técnico de obras	-	Fiscalização técnica de obras	Técnico adjunto principal	J	
	4	Fiscal técnico de obras	-	Fiscalização técnica de obras	Técnico adjunto de 1.ª classe	K	
	4	Fiscal técnico de obras	-	Fiscalização técnica de obras	Técnico adjunto de 2.ª classe	L	
	4	Medidor orçamentista	-	Funções técnicas de medição e orçamento na área das obras públicas.	Técnico adjunto especialista de 1.ª classe	G	1
	4	Medidor orçamentista	-	Funções técnicas de medição e orçamento na área das obras públicas.	Técnico adjunto especialista	H	
	4	Medidor orçamentista	-	Funções técnicas de medição e orçamento na área das obras públicas.	Técnico adjunto principal	I	
	4	Medidor orçamentista	-	Funções técnicas de medição e orçamento na área das obras públicas.	Técnico adjunto de 1.ª classe	J	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Letra	Número de lugares
Técnico-profissional	4	Fotógrafo de arte . . .	—	Fotografia de objectos de arte	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	G H I K L	1
	4	Assistente de arqueólogo.	—	Funções técnicas na área da arqueologia.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	G H I K L	2
	4	Desenhador de arqueologia.	—	Execução de desenhos, planos, perspectivas, mapas, gráficos e outros na área da arqueologia.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	G H I K L	2
	—	Técnico de conservação e restauro (objectos arqueológicos).	—	Análise e tratamento da deterioração dos bens culturais arqueológicos.	Principal 1.ª classe 2.ª classe	E G H	2
	3	Desenhador	—	Execução de desenhos, planos, perspectivas, mapas, gráficos e outros.	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	I J L M	2
	3	Secretário-recepcionista	—	Recepção	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	I J L M	1
	3	Técnico auxiliar de BAD.	—	Funções de apoio na área das bibliotecas, arquivos e documentação.	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	I J L M	1
	3	Técnico auxiliar de arqueologia.	—	Funções de apoio na área da arqueologia.	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	I J L M	2
Administrativo	—	Chefe de secção	—	—	Chefe de secção	G	1
	3	Oficial administrativo	—	Funções executivas na área de administração de recursos humanos, financeiros e patrimoniais.	Oficial principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	I J L M	1 2 3 4
Auxiliar	2	Motorista de ligeiros	—	Condução de viaturas	Principal 1.ª classe 2.ª classe	M O Q	1
	2	Auxiliar de topografia	—	Funções de apoio na área da topografia.	Principal 1.ª classe 2.ª classe	M O Q	1
	1	Guarda de museu . . .	—	Vigilância, segurança e acompanhamento.	Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	P R S T	1
Operário	2	Jardineiro (semiqualeficado).	—	Cultivar, semear e manter ar-ruamentos e canteiros.	Principal 1.ª classe 2.ª classe 3.ª classe	M O Q R	1



Delegação Regional de Évora

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Letra	Número de lugares
Dirigente.....	—	—	—	—	Director de serviços.....	—	1
					Chefe de divisão.....	—	2
Técnico superior....	—	Arquitecto	2	Conceber, projectar e fiscalizar a execução de projectos na área do património cultural.	Assessor principal.....	A	3
			1		Assessor	B	
		Arquitecto paisagista	2	Arquitectura paisagística na área do património cultural.	Técnico superior principal.....	C	
			1		Técnico superior de 1.ª classe	D	
		Engenheiro civil	2	Conceber, projectar e fiscalizar projectos e obras de engenharia civil na área do património cultural.	Técnico superior de 2.ª classe	E	
			1		Assessor principal.....	A	1
	—	Engenheiro electrotécnico.	2	Conceber, projectar e fiscalizar projectos e obras de engenharia electrotécnica na área do património cultural.	Assessor	B	
			1		Técnico superior principal.....	C	
		Engenheiro mecânico	2	Conceber, projectar e fiscalizar projectos e obras de engenharia mecânica na área do património cultural.	Técnico superior de 1.ª classe	D	
			1		Técnico superior de 2.ª classe	E	
		Técnico superior	2	Planeamento, gestão e investigação.	Assessor principal.....	A	1
			1		Assessor	B	
Técnico	—	Engenheiro técnico civil.	—	Aplicação de métodos e técnicas no âmbito de programação, execução e controlo na área da engenharia civil.	Técnico superior principal.....	C	1
					Técnico especialista.....	D	
					Técnico principal.....	E	
	—	Engenheiro técnico electrotécnico.	—	Aplicação de métodos e técnicas no âmbito de programação, execução e controlo na área da engenharia electrotécnica.	Técnico de 1.ª classe.....	F	1
					Técnico de 2.ª classe.....	H	
					Técnico especialista principal.....	C	1
	—	Designer	—	Elaboração e criação de modelos na concepção de exposições.	Técnico especialista.....	D	
					Técnico principal.....	E	
					Técnico de 1.ª classe.....	F	
Técnico-profissional	4	Topógrafo	—	Funções executivas no domínio da topografia.	Técnico de 2.ª classe.....	H	1
					Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.....	I	
					Técnico-adjunto especialista.....	K	
					Técnico-adjunto principal.....	L	
					Técnico-adjunto de 1.ª classe.....	L	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Letra	Número de lugares
Técnico-profissional	4	Fiscal técnico de obras	-	Fiscalização técnica de obras	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	G H I K L	4
	4	Medidor orçamentista	-	Funções técnicas de medição e orçamento na área das obras públicas.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	G H I K L	1
	4	Fotógrafo de arte ...	-	Fotografia de objectos de arte	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	G H I K L	1
	4	Assistente de arqueólogo.	-	Funções técnicas de apoio na área da arqueologia.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	G H I K L	2
	4	Desenhador de arqueologia.	-	Execução de desenhos, planos, perspectivas, mapas, gráficos e outros na área da arqueologia.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	G H I K L	2
	-	Técnico de conservação e restauro (objectos arqueológicos).	-	Análise e tratamento da deterioração dos bens culturais arqueológicos.	Principal 1.ª classe 2.ª classe	E G H	2
	3	Desenhador	-	Execução de desenhos, planos, perspectivas, mapas, gráficos e outros.	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	I J L M	2
	3	Secretário-recepcionista	-	Recepção	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	I J L M	1
	3	Técnico auxiliar de BAD.	-	Funções de apoio na área das bibliotecas, arquivos e documentação.	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	I J L M	1
	3	Técnico auxiliar de arqueologia.	-	Funções de apoio na área da arqueologia.	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	I J L M	2
Administrativo.....	-	Chefe de secção	-	—	Chefe de secção	G	1
	3	Oficial administrativo	-	Funções executivas na área de administração de recursos humanos, financeiros e patrimoniais.	Oficial principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	I J L M	1 2 3 4
Auxiliar.....	2	Motorista de ligeiros	-	Condução de viaturas	Principal 1.ª classe 2.ª classe	M O Q	1
	2	Auxiliar de topografia	-	Funções de apoio na área da topografia.	Principal 1.ª classe 2.ª classe	M O Q	1

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Letra	Número de lugares
Auxiliar.....	1	Guarda de museu ...	-	Vigilância, segurança e acompanhamento.	Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	P R S T	1
Operário	2	Jardineiro (semiquali- ficado).	-	Cultivar, semear e manter ar- ruamentos e canteiros.	Principal 1.ª classe 2.ª classe 3.ª classe	M O Q R	1

Delegação Regional de Faro

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Letra	Número de lugares
Dirigente.....	-	—	-	—	Director de serviços Chefe de divisão.....	— —	1 2
Técnico superior ...	-	Arquitecto	2	Conceber, projectar e fiscali- zar a execução de projectos na área do património cul- tural.	Assessor principal..... Assessor	A B	2
			1		Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	C D E	
	-	Arquitecto paisagista	2	Arquitectura paisagística na área do património cultural.	Assessor principal..... Assessor	A B	1
			1		Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	C D E	
	-	Engenheiro civil	2	Conceber, projectar e fiscali- zar projectos e obras de en- genharia civil na área do pa- trimónio cultural.	Assessor principal..... Assessor	A B	1
			1		Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	C D E	
	-	Técnico superior	2	Planeamento, gestão e inves- tigação.	Assessor principal..... Assessor	A B	3
			1		Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	C D E	
Técnico	-	Engenheiro técnico electrotécnico.	-	Aplicação de métodos e téc- nicas no âmbito de progra- mação, execução e controlo na área da engenharia elec- trotécnica.	Técnico especialista principal..... Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe..... Técnico de 2.ª classe.....	C D E F H	1
	-	Designer	-	Elaboração e criação de mo- delos na concepção de ex- posições.	Técnico especialista principal..... Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe..... Técnico de 2.ª classe.....	C D E F H	1
Técnico-profissional	4	Topógrafo	-	Funções executivas no domí- nio da topografia.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	G H I K L	1
	4	Fiscal técnico de obras	-	Fiscalização técnica de obras	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	G H I K L	2

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Letra	Número de lugares
Técnico-profissional	4	Medidor orçamentista	-	Funções técnicas de medição e orçamento na área das obras públicas.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	G H I K L	1
	4	Fotógrafo de arte ...	-	Fotografia de objectos de arte	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	G H I K L	1
	4	Assistente de arqueólogo.	-	Funções técnicas na área da arqueologia.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	G H I K L	2
	4	Desenhador de arqueologia.	-	Execução de desenhos, planos, perspectivas, mapas, gráficos e outros na área da arqueologia.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	G H I K L	2
	-	Técnico de conservação e restauro (objectos arqueológicos).	-	Análise e tratamento da deterioração dos bens culturais arqueológicos.	Principal 1.ª classe 2.ª classe	E G H	1
	3	Desenhador	-	Execução de desenhos, planos, perspectivas, mapas, gráficos e outros.	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	I J L M	2
	3	Técnico auxiliar de BAD.	-	Funções de apoio na área das bibliotecas, arquivos e documentação.	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	I J L M	1
	3	Técnico auxiliar de arqueologia.	-	Funções de apoio na área da arqueologia.	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	I J L M	2
Administrativo	-	Chefe de secção	-	—	Chefe de secção	G	1
	3	Oficial administrativo	-	Funções executivas na área de administração de recursos humanos, financeiros e patrimoniais.	Oficial principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	I J L M	1 2 2 2
Auxiliar	2	Motorista de ligeiros	-	Condução de viaturas	Principal 1.ª classe 2.ª classe	M O Q	1
	2	Auxiliar de topografia	-	Funções de apoio na área da topografia.	Principal 1.ª classe 2.ª classe	M O Q	1
	1	Guarda de museu ...	-	Vigilância, segurança e acompanhamento.	Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	P R S T	1
Operário	2	Jardineiro (semiqualeficado).	-	Cultivar, semear e manter ar-ruamentos e canteiros.	Principal 1.ª classe 2.ª classe 3.ª classe	M O Q R	1



Delegação Regional de Castelo Branco

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Letra	Número de lugares
Dirigente	-	—	-	—	Chefe de divisão	—	1
Técnico superior ...	-	Arquitecto	2	Conceber, projectar e fiscalizar a execução de projectos na área do património cultural.	Assessor principal	A	1
			1		Assessor	B	
					Técnico superior principal	C	
	-	Engenheiro civil	2	Conceber, projectar e fiscalizar projectos e obras de engenharia civil na área do património cultural.	Técnico superior de 1.ª classe	D	1
			1		Técnico superior de 2.ª classe	E	
					Técnico superior principal	C	
	-	Técnico superior	2	Planeamento, gestão e investigação.	Técnico superior principal	C	1
			1		Técnico superior de 1.ª classe	D	
					Técnico superior de 2.ª classe	E	
Técnico	-	Engenheiro técnico electrotécnico.	-	Aplicação de métodos e técnicas no âmbito de programação, execução e controlo na área da engenharia electrotécnica.	Técnico especialista principal	C	1
Técnico especialista	D						
Técnico principal	E						
Técnico de 1.ª classe	F						
Técnico-profissional	4	Fiscal técnico de obras	-	Fiscalização técnica de obras	Técnico de 2.ª classe	H	2
					Técnico adjunto de 1.ª classe	K	
					Técnico adjunto de 2.ª classe	L	
	3	Desenhador	-	Execução de desenhos, planos, perspectivas, mapas, gráficos e outros.	Técnico adjunto principal	I	1
					Técnico auxiliar especialista	J	
					Técnico auxiliar principal	L	
Administrativo	3	Oficial administrativo	-	Funções executivas na área de administração de recursos humanos, financeiros e patrimoniais.	Técnico auxiliar de 1.ª classe	M	2
					Técnico auxiliar de 2.ª classe		
					Oficial principal	I	
					Primeiro-oficial	J	
Auxiliar	1	Guarda de museu ...	-	Vigilância, segurança e acompanhamento.	Segundo-oficial	L	1
					Terceiro-oficial	M	
					Principal	P	
					1.ª classe	R	
					2.ª classe	S	
					Estagiário	T	

Delegação Regional de Portalegre

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Letra	Número de lugares
Dirigente.....	-	—	-	—	Chefe de divisão.....	—	1
Técnico superior ...	-	Arquitecto	2	Conceber, projectar e fiscalizar a execução de projectos na área do património cultural.	Assessor principal.....	A	1
			1		Assessor	B	
					Técnico superior principal	C	
					Técnico superior de 1.ª classe	D	
				Técnico superior de 2.ª classe	E		

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Letra	Número de lugares
Técnico superior ...	-	Engenheiro civil	2	Conceber, projectar e fiscalizar projectos e obras de engenharia civil na área do património cultural.	Assessor principal	A	1
			1		Assessor	B	
					Técnico superior principal	C	
					Técnico superior de 1.ª classe	D	
Técnico superior de 2.ª classe	E						
Técnico superior ...	-	Técnico superior	2	Planeamento, gestão e investigação.	Assessor principal	A	1
			1		Assessor	B	
					Técnico superior principal	C	
					Técnico superior de 1.ª classe	D	
Técnico superior de 2.ª classe	E						
Técnico	-	Engenheiro técnico electrotécnico.	-	Aplicação de métodos e técnicas no âmbito de programação, execução e controlo na área da engenharia electrotécnica.	Técnico especialista principal	C	1
Técnico especialista	D						
Técnico principal	E						
Técnico de 1.ª classe	F						
Técnico de 2.ª classe	H						
Técnico-profissional	4	Fiscal técnico de obras	-	Fiscalização técnica de obras	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	G	2
	3	Desenhador	-	Execução de desenhos, planos, perspectivas, mapas, gráficos e outros.	Técnico-adjunto especialista	H	
					Técnico-adjunto principal	I	
					Técnico-adjunto de 1.ª classe	K	
Técnico-adjunto de 2.ª classe	L						
Técnico-profissional	3	Desenhador	-	Execução de desenhos, planos, perspectivas, mapas, gráficos e outros.	Técnico auxiliar especialista	I	1
					Técnico auxiliar principal	J	
					Técnico auxiliar de 1.ª classe	L	
					Técnico auxiliar de 2.ª classe	M	
Administrativo	3	Oficial administrativo	-	Funções executivas na área de administração de recursos humanos, financeiros e patrimoniais.	Oficial principal	I	2
					Primeiro-oficial	J	
					Segundo-oficial	L	
					Terceiro-oficial	M	
Auxiliar	1	Guarda de museu ...	-	Vigilância, segurança e acompanhamento.	Principal	P	1
					1.ª classe	R	
					2.ª classe	S	
					Estagiário	T	

Delegação Regional de Vila Real

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Letra	Número de lugares
Dirigente	-	—	-	—	Chefe de divisão	—	1
Técnico superior ...	-	Arquitecto	2	Conceber, projectar e fiscalizar a execução de projectos na área do património cultural.	Assessor principal	A	1
			1		Assessor	B	
					Técnico superior principal	C	
					Técnico superior de 1.ª classe	D	
	-	Engenheiro civil	2	Conceber, projectar e fiscalizar projectos e obras de engenharia civil na área do património cultural.	Técnico superior de 2.ª classe	E	1
			1		Assessor principal	A	
					Assessor	B	
					Técnico superior principal	C	
	-	Técnico superior	2	Planeamento, gestão e investigação.	Técnico superior de 1.ª classe	D	1
			1		Técnico superior de 2.ª classe	E	
					Assessor principal	A	
					Assessor	B	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Letra	Número de lugares
Técnico	-	Engenheiro técnico electrotécnico.	-	Aplicação de métodos e técnicas no âmbito de programação, execução e controlo na área da engenharia electrotécnica.	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	C D E F H	1
Técnico-profissional	4	Fiscal técnico de obras	-	Fiscalização técnica de obras	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	G H I K L	2
	3	Desenhador	-	Execução de desenhos, planos, perspectivas, mapas, gráficos e outros.	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	I J L M	1
Administrativo	3	Oficial administrativo	-	Funções executivas na área de administração de recursos humanos, financeiros e patrimoniais.	Oficial principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	I J L M	2
Auxiliar	1	Guarda de museu ...	-	Vigilância, segurança e acompanhamento.	Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	P R S T	1

Delegação Regional de Viseu

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Letra	Número de lugares
Dirigente	-	—	-	—	Chefe de divisão	—	1
Técnico superior ...	-	Arquitecto	2	Conceber, projectar e fiscalizar a execução de projectos na área do património cultural.	Assessor principal Assessor	A B	1
			1		Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	C D E	
	-	Engenheiro civil	2	Conceber, projectar e fiscalizar projectos e obras de engenharia civil na área do património cultural.	Assessor principal Assessor	A B	1
			1		Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	C D E	
	-	Técnico superior	2	Planeamento, gestão e investigação.	Assessor principal Assessor	A B	1
			1		Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	C D E	
Técnico	-	Engenheiro técnico electrotécnico.	-	Aplicação de métodos e técnicas no âmbito de programação, execução e controlo na área da engenharia electrotécnica.	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	C D E F H	1
Técnico-profissional	4	Fiscal técnico de obras	-	Fiscalização técnica de obras	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	G H I K L	2

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Letra	Número de lugares
Técnico-profissional	3	Desenhador	-	Execução de desenhos, planos, perspectivas, mapas, gráficos e outros.	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	I J L M	1
Administrativo.....	3	Oficial administrativo	-	Funções executivas na área de administração de recursos humanos, financeiros e patrimoniais.	Oficial principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	I J L M	2
Auxiliar.....	1	Guarda de museu ...	-	Vigilância, segurança e acompanhamento.	Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	P R S T	1

Anexo II, a que se refere o n.º 1 do artigo 25.º

Casa-Museu do Dr. Anastácio Gonçalves.
 Convento de Cristo.
 Depósito Nacional de Espécies Museológicas.
 Instituto de José de Figueiredo.
 Mosteiro dos Jerónimos.
 Museu do Abade de Baçal.
 Museu de Alcobaça.
 Museu de Alberto Sampaio, que tem como anexo o Castelo de Guimarães.
 Museu de Arte Sacra da Universidade de Coimbra.
 Museu de Aveiro.
 Museu dos Biscainhos.
 Museu de Cerâmica.
 Museu de D. Diogo de Sousa.
 Museu de D. Lopo de Almeida.
 Museu Etnográfico e Arqueológico do Dr. Joaquim Manso.
 Museu de Etnologia do Porto.
 Museu de Escultura Comparada.
 Museu de Évora, que tem como anexo a Igreja das Mercês.
 Museu de Francisco Tavares Proença Júnior.
 Museu de Grão-Vasco, que tem como anexo a Casa-Museu de Almeida Moreira.
 Museu da Guarda.
 Museu de José Malhoa.
 Museu de Lamego.
 Museu de Leiria.
 Museu Monográfico de Conímbriga.
 Museu do Mosteiro de Santa Maria da Vitória (Batalha).
 Museu Nacional de Arqueologia do Dr. Leite de Vasconcelos.
 Museu Nacional de Arte Antiga.
 Museu Nacional de Arte Contemporânea.
 Museu Nacional do Azulejo.
 Museu Nacional da Ciência e da Técnica.
 Museu Nacional dos Coches.
 Museu Nacional de Etnologia.
 Museu Nacional de Machado de Castro, que tem como anexo o Museu de Arte Sacra.
 Museu Nacional de Soares dos Reis, que tem como anexo a Casa-Museu de Fernando de Castro.
 Museu Nacional do Teatro.
 Museu Nacional do Traje.
 Museu da Terra de Miranda.
 Paços dos Duques.
 Palácio Nacional da Ajuda.
 Palácio Nacional de Mafra.
 Palácio Nacional da Pena.
 Palácio Nacional de Queluz.
 Palácio Nacional de Sintra.
 Panteão Nacional.

Anexo III, a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º

Concelho	
Distrito de Aveiro	
Capela do Senhor das Barrocas	Aveiro.
Castelo da Feira	Feira.
Mosteiro de Arouca	Arouca.
Igreja das Carmelitas	Aveiro.
Igreja da Trofa	Águeda.

	Concelho
Distrito de Beja	
Castelo de Mértola	Mértola.
Castelo da Vidigueira	Vidigueira.
Ermida de Santa Clara	Vidigueira.
Ruínas do antigo Convento de S. Cucufate	Vidigueira.
Distrito de Braga	
Antigo albergue distrital	Braga.
Capela de Nossa Senhora da Apresentação	Amares.
Castelo de Arnóia	Celorico de Basto.
Castelo de Guimarães	Guimarães.
Convento de Santa Maria do Bouro	Amares.
Igreja, Mosteiro e Quinta de Tibães	Braga.
Igreja de S. Domingos	Guimarães.
Igreja de Vilar de Frades	Barcelos.
Mosteiro de Santo André de Rendufe	Amares.
Paço dos Duques de Bragança	Guimarães.
Quartel das Carvalheiras (parcela n.º 1)	Braga.
Ruínas do Castelo de Faria e estação arqueológica subjacente	Barcelos.
Sé de Braga	Braga.
Distrito de Bragança	
Antigo Convento de S. Francisco	Bragança.
Castelo de Algosinho	Vimioso.
Castelo de Algosó	Vimioso.
Castelo de Bragança	Bragança.
Castelo de Carrazeda de Ansiães	Carrazeda de Ansiães.
Castelo de Miranda do Douro	Miranda do Douro.
Castelo de Mogadouro	Mogadouro.
Castelo de Penas Roias	Mogadouro.
Castelo de Rebordão	Bragança.
Igreja matriz de Freixo de Espada à Cinta	Freixo de Espada à Cinta.
Igreja matriz de Sambade	Alfândega da Fé.
Igreja matriz de Moncorvo	Torre de Moncorvo.
Igreja de Miranda do Douro (antiga Sé)	Miranda do Douro.
Igreja paroquial de Malhadas	Miranda do Douro.
Paços municipais (antigos) (<i>Domus municipales</i>)	Bragança.
Distrito de Castelo Branco	
Castelo de Belmonte	Belmonte.
Edifício do Governo Civil do Distrito de Castelo Branco (antigo Palácio dos Viscondes de Portalegre)	Castelo Branco.
Estação arqueológica de Idanha-a-Velha	Idanha-a-Velha.
Torre de Centum Celas	Belmonte.
Distrito de Coimbra	
Castelo de Avô, incluindo as ruínas da Ermida de S. Miguel, situadas no âmbito do Castelo	Oliveira do Hospital.
Castelo de Montemor-o-Velho	Montemor-o-Velho.
Castelo de Penela	Penela.
Igreja e Mosteiro de Lorvão	Penacova.
Igreja de Santa Cruz	Coimbra.
Igreja da Sé Velha	Coimbra.
Moinhos de vento (dois)	Penacova.
Mosteiro de Santa Clara	Coimbra.
Sé de Coimbra (Sé Nova)	Coimbra.
Terrenos anexos ao Museu Monográfico de Conímbriga	Condeixa-a-Nova.
Distrito de Évora	
Casa na Rua de Burgos	Évora.
Castelo de Alandroal, incluindo muralhas e torre de menagem	Alandroal.
Castelo de Arraiolos	Arraiolos.
Castelo de Borba	Borba.
Castelo de Estremoz	Estremoz.
Castelo de Évora Monte	Estremoz.
Castelo de Montemor-o-Novo	Montemor-o-Novo.
Castelo de Terena	Alandroal.
Castelo de Viana do Alentejo	Viana do Alentejo.

	Concelho
Padrão de Montes Claros	Borba.
Sé de Évora	Évora.
Templo romano de Évora	Évora.
Distrito de Faro	
Castelo de Aljezur	Aljezur.
Castelo de Loulé	Loulé.
Ermida de Nossa Senhora de Guadalupe	Vila do Bispo.
Estação romana da Quinta da Abicada	Portimão.
Forte e Capela de Nossa Senhora da Rocha	Lagoa.
Ruínas de Estói	Faro.
Torre e muralhas de Sagres (Fortaleza de Sagres)	Vila do Bispo.
Distrito da Guarda	
Antigo Convento de S. Francisco	Guarda.
Castelo de Alfaiates	Sabugal.
Castelo e muralhas de Celorico da Beira	Celorico da Beira.
Castelo de Linhares	Celorico da Beira.
Castelo de Pinhel	Pinhel.
Castelo de Trancoso	Trancoso.
Igreja de Santa Maria de Aguiar	Figueira de Castelo Rodrigo.
Muralhas da Praça de Almeida	Almeida.
Ponte romana de Longroiva	Meda.
Sé da Guarda	Guarda.
Distrito de Leiria	
Antigo Convento de Santo Agostinho (na parte afecta ao IPPC)	Leiria.
Capela de S. Jorge	Porto de Mós.
Mosteiro de Alcobaça	Alcobaça.
Mosteiro da Batalha	Batalha.
Palacete e Quinta do Visconde de Sacavém	Caldas da Rainha.
Distrito de Lisboa	
Arco da Rua Augusta	Lisboa.
Capela e Forte de S. Vicente	Torres Vedras.
Capela romano-gótica de Sobral de Monte Agraço	Sobral de Monte Agraço.
Capela de S. Jerónimo	Lisboa.
Cidadela de Cascais	Cascais.
Igreja de S. Vicente de Fora	Lisboa.
Mosteiro de Santa Maria de Belém, ou dos Jerónimos	Lisboa.
Palácio Nacional da Ajuda	Lisboa.
Palácio Nacional de Mafra	Sintra.
Palácio Nacional de Queluz	Sintra.
Palácio Nacional da Pena	Sintra.
Palácio Nacional de Sintra (Palácio da Vila)	Sintra.
Palácio de Monserrate	Sintra.
Sé de Lisboa	Lisboa.
Torre de S. Vicente de Belém	Lisboa.
Distrito de Portalegre	
Castelo de Alter Pedroso	Alter do Chão.
Castelo de Avis	Avis.
Castelo de Belver	Gavião.
Castelo de Campo Maior	Campo Maior.
Castelo de Castelo de Vide	Castelo de Vide.
Castelo de Elvas	Elvas.
Castelo de Nisa	Nisa.
Igreja de Nossa Senhora da Assunção (antiga Sé de Elvas)	Elvas.
Igreja do Convento de S. Francisco	Portalegre.
Igreja dos Dominicos, ou Igreja de S. Domingos	Elvas.
Igreja matriz de Nossa Senhora da Assunção	Arronches.
Igreja de S. Pedro	Elvas.
Mosteiro da Flor da Rosa	Crato.
Muralhas do Castelo de Portalegre e torre de menagem	Portalegre.
Distrito do Porto	
Antigo Mosteiro de Leça do Bailio	Matosinhos.
Capela de Santa Catarina	Vila do Conde.
Capela do Senhor dos Passos	Porto.
Capela do Socorro	Vila do Conde.

	Concelho
Casa de Ramalde — Quinta da Queimada	Porto.
Edifício da antiga cadeia e Tribunal da Relação	Porto.
Igreja do antigo Mosteiro de Santa Clara	Vila do Conde.
Igreja de Cete	Paredes.
Igreja e Convento de S. Bento da Vitória	Porto.
Igreja de Freixo de Baixo	Amarante.
Igreja de Gatão	Amarante.
Igreja de Mancelos e adro	Amarante.
Igreja matriz de Meinedo	Lousada.
Igreja paroquial de Santa Marinha	Vila Nova de Gaia.
Igreja do Salvador de Paço de Sousa	Penafiel.
Memorial de Alpendurada	Marco de Canaveses.
Mosteiro de Grijó	Vila Nova de Gaia.
Mosteiro de Pombeiro	Felgueiras.
Parcela de terreno junto às ruínas arqueológicas do Freixo	Marco de Canaveses.
Pintura a fresco do século xv existente na igreja de Santa Maria de Negrelos.	Santo Tirso.
Sé do Porto	Porto.
Torre, Capela ou Ermida de S. Miguel-o-Anjo	Porto.
Distrito de Santarém	
Castelo de Tomar	Tomar.
Convento de Cristo	Tomar.
Convento de S. Francisco	Santarém.
Ermida de Nossa Senhora da Conceição	Tomar.
Fortaleza de Abrantes	Abrantes.
Grutas (existentes na freguesia de Lapas)	Torres Novas.
Igreja da Atalaia	Vila Nova da Barquinha.
Igreja matriz da Golegã	Golegã.
Igreja de Santo Agostinho (ou da Graça)	Santarém.
Igreja de Santa Clara	Santarém.
Igreja de S. Vicente	Abrantes.
Lapa da Bugalheira	Torres Novas.
Ponte de Alcourse	Santarém.
Ruínas do Castelo de Alcanede	Santarém.
Túmulo de Fernão Rodrigues Redondo, na Capela de S. Pedro, anexa à Igreja de S. Nicolau.	Santarém.
Villa lusitano-romana (Vila Cardílio)	Torres Novas.
Distrito de Setúbal	
Capela de Nossa Senhora das Salvas, ou das Salas	Sines.
Castelo de Alcácer do Sal	Alcácer do Sal.
Castelo de Santiago do Cacém	Santiago do Cacém.
Convento de Jesus	Setúbal.
Estação romana de Chãos Salgados	Santiago do Cacém.
Igreja matriz do Torrão	Alcácer do Sal.
Igreja matriz de São Julião	Setúbal.
Pórtico da antiga igreja de Palhais	Barreiro.
Distrito de Viana do Castelo	
Antigo quartel da vedoria	Viana do Castelo.
Forte da Ínsua	Caminha.
Igreja matriz de Caminha	Caminha.
Ruínas da cidade velha de Santa Luzia	Viana do Castelo.
Distrito de Vila Real	
Arcas tumulares românicas (sete) existentes no adro da igreja matriz de Mesão Frio.	Mesão Frio.
Capela de Atilhó	Boticas.
Castelo de Monforte	Chaves.
Castelo de Montalegre	Montalegre.
Estação arqueológica do Alto da Fonte do Milho	Peso da Régua.
Fraga bolideira	Chaves.
Fragas de Panóias	Vila Real.
Igreja matriz de S. Vicente, de Vilarandelo	Valpaços.
Ponte romana (e as duas colunas comemorativas nela colocadas do tempo dos imperadores Vespasiano e Trajano).	Chaves.
Sé de Vila Real	Vila Real.
Torre de Quintela	Vila Real.
Distrito de Viseu	
Cava de Viriato	Viseu.
Igreja do Convento de São João de Tarouca	Tarouca.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Decreto-Lei n.º 217/90**

de 3 de Julho

O reapetrechamento da Força Aérea Portuguesa revestese de elevado interesse público, pelo que se torna necessário, por um lado, potencializar a capacidade de operação da frota de aviões C-130 e, por outro lado, rentabilizar a utilização dos aviões existentes, mediante a efectivação do seu alongamento.

Este processo dará um largo contributo ao reforço da capacidade de transporte aéreo logístico, entendido este como uma necessidade de Estado, e não como um objectivo meramente militar.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. Fica isento de emolumentos devidos pelo serviço de visto do Tribunal de Contas o contrato a celebrar entre o Estado e a Empresa Lockheed Corporation relativo à aquisição de um avião C-130-H-30 e de dois Kits de modificação para alongamento de dois aviões C-130-H.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Junho de 1990. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Joaquim Fernando Nogueira* — *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza*.

Promulgado em 20 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MARIO SOARES.

Referendado em 22 de Junho de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.**MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO****Portaria n.º 497/90**

de 3 de Julho

Considerando que a interdependência entre as sociedades humanas se intensifica rapidamente à escala mundial e atinge um nível nunca antes observado;

Considerando que a escala das actividades humanas e a velocidade da sua transformação aumentam consideravelmente;

Considerando, ainda, a necessidade de antecipar os cenários de futuro que possibilitem a tomada de decisão ao nível político numa base crescentemente estruturada;

Reconhecendo a necessidade de contribuir para o desenvolvimento em Portugal de uma atitude nova e voluntarista face ao futuro, baseada na consideração de diversos cenários e possíveis devires;

Reconhecendo, ainda, a necessidade de analisar as implicações económicas e sociais e as consequências para Portugal e para a Europa dos programas científicos e tecnológicos no longo prazo;

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, por proposta do Conselho Superior de Ciência e Tecnologia, ouvida a direcção da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 384/88, de 21 de Outubro, que seja criada a seguinte comissão coordenadora de investigação da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica:

Prospectiva em Ciência e Tecnologia.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 11 de Junho de 1990.

Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Pedro Sucena Paiva*, Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Decreto-Lei n.º 218/90**

de 3 de Julho

A necessidade de aumentar a operacionalidade e a eficácia da Comissão Interministerial para a Emigração e Comunidades Portuguesas, criada pelo Decreto-Lei n.º 14/87, de 9 de Janeiro, determina a sua substituição por outra comissão dotada de uma competência mais ampla e de uma orgânica mais flexível, adequada à natureza eminentemente interdepartamental das matérias relativas às comunidades portuguesas no estrangeiro.

Com o presente diploma pretende-se, assim, reformular a estrutura actualmente existente, tendo em atenção os seguintes objectivos:

Fixação de uma estrutura muito flexível, evitando regulamentá-la em aspectos de pormenor, susceptíveis de prejudicarem a sua operacionalidade e eficácia;

Atribuição de competência para participar na coordenação de acções interdepartamentais em matéria de migrações e comunidades portuguesas, bem como para dar parecer e prestar informações sobre assuntos que lhe sejam apresentados pelo respectivo presidente;

Restrição das áreas representadas na comissão àquelas com as quais os serviços dependentes do membro do Governo responsável pelas comunidades portuguesas tem ou terá contactos mais frequentes, aumentando-se, por outro lado, o número de representantes dos ministérios que, abrangendo diversos domínios muito específicos, convém terem uma representação mais ampla;

Recrutamento dos membros da comissão de entre funcionários com categoria não inferior a subdirector-geral, para que tenham um considerável poder de decisão, que contribuirá para a eficácia daquele órgão;

Criação de um sistema muito flexível de realização das reuniões por secções que se revelem de particular interesse para o sucesso da comissão.

Ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É criada a Comissão Interministerial para as Migrações e Comunidades Portuguesas, adiante designada por Comissão, que se rege pelo disposto no presente diploma.

Art. 2.º — 1 — A Comissão é presidida pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que pode delegar tal competência no membro do Governo responsável pelas comunidades portuguesas, sendo também constituída pelos seguintes membros:

- a) Três representantes da Presidência do Conselho de Ministros (respectivamente das áreas da cultura, da juventude e da comunicação social);
- b) Um representante do Ministério da Defesa Nacional;
- c) Três representantes do Ministério das Finanças (respectivamente das áreas das contribuições e impostos, das alfândegas e do Tesouro);
- d) Dois representantes do Ministério da Administração Interna (respectivamente das áreas de estrangeiros e fronteiras e dos assuntos relativos ao processo eleitoral);
- e) Um representante do Ministério da Justiça;
- f) Dois representantes do Ministério da Educação (respectivamente das áreas da extensão educativa e do ensino superior);
- g) Um representante do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- h) Dois representantes do Ministério do Emprego e da Segurança Social (respectivamente das áreas do emprego e formação profissional e da Segurança Social);
- i) Dois representantes do Ministério do Comércio e Turismo (respectivamente das áreas do turismo e do comércio externo).

2 — Integram também a Comissão representantes dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira.

3 — São membros, por inerência, da Comissão:

- a) Os elementos que integram a direcção do Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas;
- b) Os directores-gerais ou equiparados do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

4 — Os membros da Comissão referidos no n.º 1 devem ser designados de entre pessoal dirigente, de preferência de categoria não inferior a subdirector-geral.

Art. 3.º Compete à Comissão, enquanto órgão de apoio do Ministro dos Negócios Estrangeiros, em matéria de migrações e comunidades portuguesas:

- a) Contribuir para a coordenação de acções interdepartamentais naquele domínio;
- b) Dar parecer e prestar informações sobre assuntos que lhe sejam apresentados pelo presidente.

Art. 4.º — 1 — A Comissão reúne em plenário e por secções.

2 — A Comissão reúne em plenário, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente.

3 — As reuniões por secções realizam-se sempre que convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, por sua iniciativa ou a pedido de algum membro da Comissão.

Art. 5.º — 1 — As secções não têm composição fixa, sendo convocados os membros da Comissão em cuja área de competência se insiram os assuntos agendados para a reunião.

2 — Nas reuniões das secções os membros da Comissão podem fazer-se representar ou acompanhar por técnicos cuja participação considerem adequada ao debate dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

3 — O presidente da Comissão pode convidar a participar nas reuniões das secções técnicos de reconhecida competência cuja presença considere conveniente.

4 — As reuniões das secções são presididas por quem o presidente da Comissão mencionar nas respectivas convocatórias.

Art. 6.º O exercício das funções de membro da Comissão não é remunerado.

Art. 7.º O apoio administrativo à Comissão é prestado pelo gabinete do membro do Governo responsável pelas comunidades portuguesas.

Art. 8.º São revogados o Decreto-Lei n.º 14/87, de 9 de Janeiro, e a Portaria n.º 105/87, de 14 de Fevereiro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de Maio de 1990. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Vasco Joaquim Rocha Vieira* — *Lino Dias Miguel* — *Joaquim Fernando Nogueira* — *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza* — *Manuel Pereira* — *Álvaro José Brilhante Laboreiro* — *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro* — *Roberto Artur da Luz Carneiro* — *Joaquim Martins Ferreira do Amaral* — *José Albino da Silva Peneda* — *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira* — *António Fernando Couto dos Santos*.

Promulgado em 20 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 22 de Junho de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho Normativo n.º 45/90

O Despacho Normativo n.º 3/86, de 7 de Janeiro, reconheceu um conjunto de habilitações como adequadas no provimento em lugares das carreiras técnico-profissionais, níveis 3 e 4, para além das habilitações referidas na alínea *c*) do n.º 1 e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, ao abrigo do disposto no n.º 3 do referido artigo.

Tendo-se verificado que outros cursos já existentes ou entretanto criados, caso dos cursos das escolas profissionais, além dos referidos no Despacho Normativo n.º 3/86, podem ser também reconhecidos como adequados ao provimento em lugares das carreiras técnico-profissionais, níveis 3 e 4, torna-se necessário actualizar aquele despacho normativo.

Nestes termos:

1 — Para além dos cursos técnico-profissionais criados no âmbito do ensino técnico-profissional a partir de 1983, nos termos do Despacho Normativo n.º 194-A/83, de 19 de Outubro, e seguintes, reconhecem-se como habilitação suficiente para o provimento em lugares de carreiras técnico-profissionais, nível 4, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, desde que adequadas aos conteúdos funcionais das respectivas carreiras, as seguintes habilitações:

1.1 — Os cursos da via profissionalizante do 12.º ano de escolaridade criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 240/80, de 19 de Julho;

1.2 — O curso de educador social, criado pela Portaria n.º 1017/81, de 25 de Novembro;

1.3 — O curso técnico de Agricultura (ramos de agro-pecuária, silvicultura e indústrias alimentares), a que se refere a Portaria n.º 1056/82, de 13 de Novembro;

1.4 — Os cursos complementares do ensino secundário técnico criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, definidos pela circular TES/3/74, concluídos até 1979;

1.5 — Os cursos das escolas profissionais criados pelo Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, e outros cursos que confirmam o certificado de qualificação profissional de nível 3.

2 — Para além dos cursos profissionais criados no âmbito do ensino técnico-profissional a partir de 1983, nos termos do Despacho Normativo n.º 194-A/83, de 19 de Outubro, e seguintes, reconhecem-se como habilitação suficiente para o provimento em lugares das carreiras técnico-profissionais, nível 3, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, desde que adequadas aos conteúdos funcionais das respectivas carreiras, as seguintes habilitações:

2.1 — O curso técnico de Agricultura, criado pelo Despacho Normativo n.º 317/80, de 2 de Setembro;

2.2 — Os cursos das escolas profissionais criados pelo Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, que confirmam o certificado de qualificação profissional de nível 2;

2.3 — Os cursos complementares do ensino secundário, nos termos do Despacho Normativo n.º 140-A/78, de 22 de Junho, e seguintes;

2.4 — Os cursos complementares técnicos nocturnos criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, regulamentados pela circular TES/10/74.

3 — Reconhecem-se ainda como habilitações suficientes para o provimento em lugares das carreiras técnico-profissionais, nível 3, por um período transitório de

três anos de duração, contados a partir da data da publicação deste despacho, desde que adequadas aos conteúdos funcionais das respectivas carreiras, as seguintes:

3.1 — Os cursos do 2.º grau do ensino industrial e comercial criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948;

3.2 — Os cursos gerais do ensino secundário técnico criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, definidos pela circular n.º 3/72 e concluídos até 1977.

4 — Poderão ainda ser reconhecidos como habilitações adequadas ao provimento nas carreiras técnico-profissionais, níveis 3 e 4, outros cursos, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85 e mediante parecer conjunto do Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional e da Direcção-Geral da Administração Pública.

5 — Fica revogado o Despacho Normativo n.º 3/86, de 7 de Janeiro.

Ministério da Educação, 21 de Junho de 1990. —
O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 498/90

de 3 de Julho

Considerando a solicitação do Município do Entroncamento, que mereceu a aprovação da respectiva Assembleia Municipal e a concordância da Comissão Regional de Turismo dos Templários (floresta central e albufeiras);

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos da Região de Turismo dos Templários (floresta central e albufeiras), anexos à Portaria n.º 373/85, de 18 de Junho, e no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 327/82, de 16 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Turismo, que seja alargada a área da Região de Turismo dos Templários (floresta central e albufeiras), na qual passa a ficar abrangido o Município do Entroncamento.

Ministério do Comércio e Turismo.

Assinada em 12 de Junho de 1990.

O Secretário de Estado do Turismo, *Alfredo César Torres*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 160\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

